



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 27 DE MARÇO DE 2006

ALTERA O § 1º E O CAPUT DO ARTIGO 293 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 18, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLC N.º 04/2006 PROC. 128/2006

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

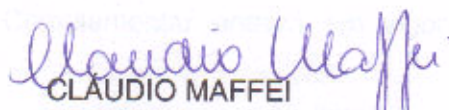
Art. 1º - O art. 293 e seu § 1º, da Lei Complementar n.º 18 de 9 de
dezembro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 293. O Poder Executivo poderá executar serviços com ou sem
equipamentos e estabelecer Preços Públicos não submetidos à disciplina jurídica dos
tributos para quaisquer outros serviços cuja natureza não compete à cobrança de taxas.

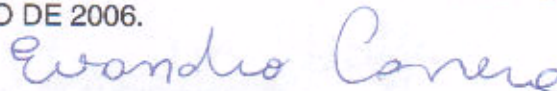
§ 1º O preço da concessão do jazigo perpétuo será definido por Decreto
do Executivo.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 27 DE MARÇO DE
2006.


CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO EM 27 DE MARÇO DE 2006.


EVANDRO CARRERA
DIRETOR